

Em 18 de Fevereiro de 1788

Ilmo E^{mo} S^o P^o Repetidas vezes tem representado a S^o Mag^o a. Junta da Faz. da Real Faz. da Fazenda de Goyaz, a grande decadencia em que se acham aquellas fabrarias, e por consequencia a Faz. da Real na diminuição das suas rendas, e augmento das suas despesas, e ultimamente expostas na sua fórmula de 9 de Novembro de 1786, não só o decadente estado das fundições da mesma Faz., e impossibilidade da sua cobrança, mas igualmente as extraordinárias despesas q' não pode satisfazer, só pela falta de arrecadação das suas rendas, mas também por forem muito excessivas a respeito das rendas, oferecendo lucro. Não p. q' reforma das mesmas despesas, sem prejuizo dos seus respectivos expedientes.

Em s^o lugar expom, q' sendo requerido pelo Procurador da Real Faz, se mandasse prestar Marçaladas de Prisão contra os devedores da Real Faz. q' não haverão contribuido com as quantias q' se lhe haviam consignado por conta do q' deviam, e q' não sequeru-se sendo juizos compunhos de Dírio, e Prata, na forma q' manha a Ley do Reys, por ser o arbitrio mais prudente e moderado, atentas as circunstâncias em que se achava a mesma Faz. p. suprir a permuta de Prata, e outras indempensáveis despesas, se haveria apresentado na mesma Junta q' à vista do asento da Caza da Suplicação, tomado sobre o § 19 da Ley de 20 de Julho de 1776, pelo qual foram exentos da prisão os particulares, q' seq^{do} a mesma Ley do Reys se conservavam nela a requerimento dos seus credores ate pagarem, e que não podia ser das Faz. Interiores de S^o Mag^o excluir desta graça os seus devedores, q' não occultassem dolosamente os bens com q' podiam satisfazer o q' devem e que nestas circunstâncias gozasse a Faz. da graca do referido asento, por tornarem se reconhecer q' a principal causa desta falta procede da grande decadencia de todas as Fazendas de mineração; porém q' todos aquelas q' sendo requeridas não apresentarem as melhores bens, e se provarem suspeitas evidentemente q' os acutados, se execute contra estes a

Liquorosa prisão.

Em segundo lugar, pelos fundamentos deferidos mostra aquella Junta q' por causa desta grande decadência, como também por não chegarem os rendimentos p' suprir as arvultadas despesas daquella Capitania, se achava na Faz. Recolhendo grande atrazo, sem poder unguir as q' estavam vencidas ate o dia do anno de 1785, q' importavam 108.751\$102 reis, não obstante exceder a lotação das dívidas actuais da prisaria na quantia de 59.731\$182 reis, por q' este excesso, e ainda as restantes dívidas actuais com grande dificuldade, e demora se poderão cobrar pela indisponibilidade dos devedores, procedida pela diminuição das Escravas, por não entrarem outros de novo p' suprir a falta dos q' morrem, e se rão aniquilando, e para derem-se conservar algumas pequenas Fábricas de roupas, q' são o único e principal manejão daquella Capitania, se persuadida aquella Junta q' o único meio de o correr, e remediar esta penuria, era a reforma das despesas, q' prendia em objectos q' não cabiam nas suas facilidades, e os reprezentaria a S. M. Mag. na forma seguinte.

Que haverão naquella Capitania dois soldados de Ordenes, com 828\$11. cada hum de soldado, e manutenimentos do Cavallo, q' seria suficiente hum soldado menos despesa p' a pequena ocorrência de negocios q' hâ naquella Capitania.

Que a Companhia de Dragões tem dois Cabriteiros, hum efectivo, e outro agregado, com 760\$11 de soldado, ferri q' tenham exercicio, por nunca haver ocasião em q' se ajunte a d' Companhia, por estar sempre destituída, e q' sendo inúteis, os poderia S. M. Mag. empregar em outra parte, aonde fossem mais necessários. Que tem 2 Theneritos na mesma forma, com 720\$11 de soldado cada hum, q' ao menos hum lie de necessário, afim como os Capitanos, por q' p' chefe da Companhia, basta hum, ou os Alfereis contra a forma no soldo q' tem de 516\$11. Que ulter de 8 Cabos, se compõem de 60. Soldados, e q' cada hum faz de desp. 172\$9711. e q' fenda S. M. Mag. servida de minimis lhe alguma causa, como se praticou com os

Capitania de Minas Geraes, q com esta diminuicao se poderia augmentar o numero das Precas, o q era necessario p^o fortalecer as Condus nos Registos. Que tambem tem hum Tambor efectivo, q ha Escravo do Capitain, e faz de despesa em Soldo. Tamboramento, Ferragens do Cavallo, e Parintax cada anno 317\$7.27*rs*, guardo com multo menor quantia por huma so vez se podia comprar hum sennithante, e ainda q o nao houvesse, pouca ou nenhuma falta faria.

Que a Companhia das Pedreiras tem huma expitam com 480*rs* de Soldo, q est^a na fineira das constancias q os da Companhia de Brumocens. Que tem 3.000*rs* de Soldo, e Parintax q hum só bastava; e q tem hum Sargent^o, hum Turbil, e 137 Precas de Soldados, com diferentes, e modicos beldos, cujo numero, como n^o ha Tropa com regularidade militar, se pode diminuir ou aumentar á proporção das occasioes precisas.

Que a Caza de Fundição de S. Bento tem hum Thouruiro, e dois Escrivaneis da lecita, e Intendencia de 800*rs* cada hum q podem ficar bem vagos a 100*rs* com. Tem hum Escrivao das Forjas com 700*rs* de ordenado q se pode escuzar por ser de recep^orio. Tem o Turbil, e Encavidor com o ordenado de 800*rs* cada hum, que por serem Oficiais artifices, podem ficar 600*rs* os seus vindouros ante lepeito. Tem hum Muni^oho, e seu Escrivao com o ordenado de 300*rs* cada hum, q servem de Porteiro, alternativamente cada semana, p^o q em bastante tempo, com o ordenado q parecer competente, e q p^o as despesas q ha obrigado a tirar o Intendente, quando lhe seja preciso o Muni^oho se pode servir do do Genl.

Que a Caza de Fundição de S. Pedro peloponoco trabalho q tinha, hauu o General daquella Capitania desformado os Ordenados, prendoos por malfeitos, porém q ainda se achavão importando 5.190*rs* além da despesa do seu expediente, pelo q sempre juizo das Reaes Puritas se podia abolir estabelecendo no Arquipal do Cavalcante, ou naquelle q parecer mais proprio p^o fiscal no m^o daquella repartição hum Thouruiro com seu Escrivao q lance em lecita no hum que

q' deve ter de entidade e facilida, por numeros seguidos
todas as parcellas de Oiro q' entregarem as partes, q'
se conservarão em embrulhos, com os numero da en-
trada, e nome da pessoa, e guardado em cofre de 3
chaves, p' no fim de cada mês se levarem à Ca-
ixa de Fundação de S. Bento p' se levar a barcos,
e depois forem outra vez remetidas, acompanhadas
com as suas Guias, ao d. Thesoureiro, e Escrivão des-
ta Arrecadação, somente com a despesa de 600\$00.
p' o dito Thesoureiro Escrivão ou o q' d. M. M. q'
parecer por competente.

Que em cada hum dos 8 legitos daquella Ca-
pitania hia hum fio com o ordenado de 300\$000 q'
receberem a moeda de Prata, para permitir q' o
Oiro em Pó q' levao os viandantes, q' sahem da mesma
Capitania, os quais se podiam suprir e ficar com
vendo a mesma permitida pelos Cabos q' actaos com
mandando os destacamentos, dando príncipe as sua-
cas precizas as quantias q' se lhe houverem de levar,
e q' pelo seu trabalho se lhe dessem 20 Réis das do Oiro
pelo trabalho q' lhe acrise, e despesa de passel, sacre, e
Tributo, ficandoise conservando este expediente só com
a despesa de 122\$0000 em lugar de 2.400\$0000
q' importuo os ordenados das Fies.

Ultimamente constece aquella Junta q' quando es-
tes os objectos em q' podia ter lugar de forma p' empar-
te se remediarão as faltas da Real Hacienda, senão
S. M. q' servida aprovalas, e p' q' o beneficio fôsse mais
completo compreendendo também os seus Capitães Ma-
radores naquella Capitania, e ao mesmo tempo au-
mentarem-se os Reales Piratos, reconhecendo q' q' grau
de decadência daquellas Minas, procede das faltas
dos Escravos p' a extração do Oiro, se perfaz q'ue
havendo S. M. q' por bem deixar ficar na Thesouraria
Geral daquella Capitania, a seguir da Confirmação
que por Provisão de 6 de Março de 1781 mandalou-
se meter p' a Capitania de Mato Grosso, por julgar q'
esta seria mais necessária, no tempo em q' ella fôsse con-
siderada, por se actuar presentemente mais floresteria
como se verifica pelos muitos Corrobórios de Escravos, e
mais

mais Penas q^o constituiram se transportao p^o aquella Capitania p^o com a sua importancia se mandarem comprar Escravos, aos Portos do Mar e estragallas nos Mineiros, ficando estes obrigados a pagar o seu custo, e despesas dos transportes, pelos lucros das mesmas Fábricas, alem de ficarem debaixo de Caçao, em quanto não estiverem inteiramente satisfeitos, com cujo auxilio, se augmentarão os erinhos da Real Faz, no ares- simo dos Direitos das Entradas, Pizuras, etc. Quinto.

• A Faz. Real daquella Capitania se acha em grande decadencia, como em diferentes representacio-ens temho posto na presença de S^{Ex}, por haver a par- te procede da falta da extração do Oiro, q^o tem sido tão duraucta, q^o pelo rendimento do Real Guia- to, se conhece a sua decadencia, por q^o importando este 2:21.846.511.67 gr. no anno del 1773, annualmente foi diminuindo tão consideravelmente, que no anno del 1783 importou 605.461.615.56 gr. co- mo se manifesta pela Tabela N^o 6. Por outra parte a diminuição q^o tem havido nos Rendimentos Reais, q^o procede também de se não extrair o ouro q^o corresponda para se continuar o giro do commercio que aumentava o stem dedicado a termos, que importando no anno del 1763 em 81.412.882.518, no anno del 1786 somente ren- deo 54.626.8260 n^o, como se mostra pelo Mapa & T^o, porém este mesmo rendimento se não pode fazer q^o faltas, pela falta do giro do Oiro, por estarem as Fábricas de Minerar, na maior decadencia, dando causa a- não se poderem cobrar as quantias q^o se podiam suprir as suas despesas, que importaria no anno del 1786 em 67.507.899.941, q^o excede ao rendim. em 12.921.873.911, mostrandose evidentemente q^o não se poderão suprir as despesas, ainda no caso de chegar o rendimento, muito menos poderão suprir com tanta grande excesso q^o pelo tempo adiante continuando na mesma for- ma, não haverá com q^o se paguem as despesas que se fazem, como se vai principiarão a experimentar, por q^o pela demonstração N^o 3, se reconhece estarse devendo 108.757.810.241, e ainda q^o da mesma derron- tração se manifesta devendo p^o à Real Fazenda.

168.4.88 & 284. H. como pelos fundamentos referidos se não poderre cobrar, parece q' o unico meio de poder su-
prietar a a deminuição q' deve haver naquellas despesas
que consideremdo se necessarias, possam ser supriress.
p' q' com as pequenas cobranças que se forem fazendo,
se fáçam efectivos os pagamentos, para por esta forma
se poder tirir conservando aquella Capitania, at the
que se conseguam novas descubertas comq' possam utili-
zarse aquelles. Pois, e se aumentarem as Rezes. Isto
refesa.

O Termo de q' aquella Junta remete a Cognac. P.
A alteração que tornou sobre as execuções dos Devedores
da Real Fazenda para que se não procedesse a prizas,
contra aquella q' entregaram todos os seu bem, parece se
deve aprovar, por ser conforme ao aperto tomado nala-
ra das supplicações sobre o § 19 da Lei de 20 de Junho de 1777,
pela qual fômo exentos da priza, as particularas que
a leguerremto dos seu Credores, se conservavam nella
ate pagarem, e q' parece se deve praticar o mesmo com
os Devedores da Real Fazenda daquella Capitaria
nra, attendendo as circunstancias enq' se acha, pela
decadencia das Fabricas de Mineras.

Os dous Apudantes de Ordens q' vencem R\$
828.000 de soldo, e manutienimento do Cavalo cada um,
he bem certo que sendo huma Capitaria Central
se podem suprir, porq' havendo os Off. da Comp.
de Dragões, que tem pouco exercicio, em Parao de
estar toda a Companhia deserta pelas diversas
Registas, e Draynes daquella Capitaria, podem
fazer as rezes de Apudantes de Ordens, dando-se-lhe
somente 108.000 reis p' o manutienimento do Cavalo, di-
minuindo-se por esta forma a Faz. Real a despesa
de 1.440.000 reis.

A despesa com a Companhia de Dragões he
muito excessiva, pelos avultados soldos q' vencem, que
importam segundo a Lettacão. P. B. na quantia de
R\$ 0.05.86.984, e conservando-se os Off. efectivos, e que
fáçam as rezes de Apudantes de Ordens, por não te-
rem exercicio naquella Capitaria, se podia regular
na mesma forma q' o Regimento da Capitaria

de Minas Geraes, e ainda q se augmentar fôr de mais 20
Pracas por ser o numero de 60 que agora existem pou-
cas para poderem fortalecer as Pontas das Registas, e pô-
orarem as grandes distâncias, para impedirem o ex-
travio do Ouro, se diminuiria a despesa mais de 6.000\$.
e quanto aos Off. aggregados se poderiam empregar em
outra parte, onde fossem mais utiles ao Real servico.

A despesa com a Companhia de Pedreiras, pela mes-
ma Petição se mostra importar 9.181\$891\$2 e sendo
esta Companhia estabelecida para desenfilar a
Carrancada dos insultos dos Dentistas, e estabelecer-
do-se como numero de 40 homens, e dois Aldeias que a
comandarão, presentemente se acha com hum
Capitão, tres Aldeias, e 137 Pracas, no mesmo preço,
sendo se estabelecido varias Aldeias daquelas mesmas
Indios q cometem os insultos, e que derão causa ao
estabelecimento daquelle Companhia, parece q.
em lugar de se augmentar o numero, se deveria di-
minuir, porém ainda que fosse conservada p. o prin-
cipio do estabelecimento das novas Aldeias, em qua-
to se não conhecão os numero dos Indios que se virão
aldeias; como estas estabelecimentos se fizeram ha mais
de 10 annos, ja ha tempo suficiente para se reconhecer
a sua boae, e vitar estarem as Aldeias com guardas, e
como huma despesa tão consideravel, e que abolidose o
Capitão, e 2 Aldeias, e para outras diligencias que ha
por toda a Capitania, e ainda para acompanhar os
soldados Dragões nas Pontas, se poderia suprir
com o numero de 60 homens, evitando se por esta
forma a despesa de mais de 6.000\$000\$.

A despesa com as Casas de Fundição q pela
mesma Petição importa 15.131\$860\$2, ainda
sendo ja o Governador diminuido armetade nos Or-
denados a quasi todas os Officiaes da Casa da Fundi-
ção de S. Félix, e que aquella Junta represente que
so com huma sicava suprida, abolidose estare redu-
zindo a menos numero os da Casa da Fundição de S. Félix
da Boa, e regularndo os Ordenados a armetade aos
Officiaes, parece q atendendo a grande decadencia
da Fazenda Real, afim como os diminuirão aos

Off.

Officíales de Curia Cara os deverião tambem diminuir á outra, atendendo a que a despesa accidia ao Veredimento, em 12.º 921 & 73921, e depois representar as S. M. as suas procedimentos. Poderes da mudanca ainda q' diminua a Despesa à Sec. al Fazenda, não evita o extrario do Oiro, porque ficando a Cara da Fundição em maior distancia e por consequencia maior demora na fundição das Oiras, procurando os viandantes fazer maiores exercícios, para não se demorarem nas suas viagens; e se presentemente os há como Representante ou Intendente da Cara da Fundição de Villa Boa em Conta de 16 de Agosto de 1786, parece q' maior será com a grande demora na fundição do Oiro das partes.

A vista da d^a Conta do sobredito Intendente, Representei a S. Ex. em 9 de Agosto de 1787, de q' he a Copia juntar, q' se evitar o extrario do Oiro, e aumentar o rendimento do Quinto, se devia abolir as Caras da Fundição, e estabelecer em primeiro lugar hum Thesourario, com seu Escrivano em cada hum das Subquadras principaes, e por Presidente o Juiz ordinario, observandose o methodo aportadon a d^a Representação, e em seu lugar, prohibindo o giro do Oiro em pô maravando q' p^o o trânsito diário, gire a Moeda Provincial de Prata, e Cobre, f^e q^o os Mineiros obrigadas, logo q' apurarem as suas lamas e apresentarem o Oiro na Thesouraria q' ficar mais perto, p^o se quistar, e entregarse a liquido emburrado, na forma declarada na ditta Representação, que novamente posho na presença de S. Ex., com q' se poderia evitare a despesa de mias de 20.000 # por anno.

A despesa com os Ordenados dos Técis dos Requisitos, q' importa annualmente R\$ 400.000,00 a Prazo de 300.000 reis por anno, q' a Junta expõem, se podia suprimir, e ficarem conservados os Cabos, com a obrigaçao de permitirem o Oiro dando-lhe 20% pelo maior trabalho que lhe acressia dando fias idoneas; não parece muito conforme, por q' os Cabos encarregados das sondas, não só para evitare exercícios

do Divo, mas tambem para q vigiem, q se nao desca
minherr os Reaes Directos, nao podern estar encarre-
gados da permittâ, por q em muitas ocaziões theferia
precizo hir a algumas diligencias, e sahir do Requiro,
que com esta obrigaçao, nao deve deixar parar, e por
esta causa se devem conservar os Ticos, porem como me-
nor ordenado q pode ser de 200.000 re cauda huir por
anno.

Namessa Lettaco. I. B. se encontra a despe-
de 6.859\$1082 q se fizerao com as Aldeias das Indias.
Estas despesas q se encaminhas a Reducao das In-
dias me parece ser muito excessiva, por q determiniam
do o Directorio das Indias p. o estabelecimento das
Aldeias do Pará q fizerao as despesas q abrem ne-
cessarias p. os conduzir do Matto p. as Aldeias, e dar
se lhe sustento, e ferramentas necessarias p. as suas
Lavorios nos primeiros tempos do seu estabelecim-
to, pelas Balancas que se tem feito anualmente,
se reconhece que desde o anno de 1773, ate o de 1783,
se tem despendido com as duas Aldeias do S. Jose,
e de Maria, para cerca de 150.000 \$ q pelos mes-
mos Balancas consta ser com Obras, sustento, Servi-
cios das Indias, Fazenda de Gado, salario dos Vaqueiros
e ultimamente, se reconhece que estas Aldeias, tem
sido tro prejudicadas, que em lugar de serem utiles
aos Reas Interesses depois de tantos annos, ainda pe-
la Fazenda Real, se faz a despesa de 6.859\$1082.
Se acaso se nao occorre com algumas providencias p.
q nas estabelecimentos das novas Aldeias, se regulem
 pelo que se determina no referido Directorio, por q.
 se poderao desta forma diminuir muitas destas des-
pesas, e poder se suprir as q sao indeveras na
Fazenda Real e q proprio chegar as Jerodimentos della
para que se nao experimente o grande atrito da Re-
al Fazenda, em qne actualmente se acha, nao so
pelos despesas serao maiores do que os seus rendime-
tos, mas tambem por q as cobranças destes, sao muito mor-
zozas, q. nao obstante excederem as dvidas activas, qis paf-
sivas, em 5.9731\$1822 como se ve da demonstração
B, a grande decadencia de todas as Minas, e por con-

consequencia, dos seus moradores não da lugar aper-
zerem se effectivas as cobranças, como tudo se verificou
na da Comunidade do Terra. A sobre as Execuções da
Real Fazenda.

Ultimamente sobre o q representava aquella
Junta em beneficio dos Poços daquelle Capitania,
para q S. M. de Lisboa a graca de desconsiderar
na Fazenda Real della, a foz da Confusão que
mandada serviu para Mato Grosso p' com elle se
mandarem comprar Escravos na Ponte de Rio,
e entregálos aos Mineiros p' satisfazerem os seu-
citos, e despezas pelas remissões das suas fabri-
cas, hie hurna contra bem contraria à boa feira, e con-
tra o que a mesma Junta representava por hurna
parte, porq' sendo aquella consignação aplicada p'
as despezas, com a demarcacao das terras q. devem
pertencer a esta Corte, e a de Espanha, logo q' fesse
a necessidade de se fazer, deve ser remetida a esta for-
te, a onde tem as suas diversas aplicações, e por outra
parte, por que se a diminuição das Fabricas proce-
desse da falta dos Escravos, estes logo se podião suprir
pelas execuções da mesma Fazenda, mandan-
do arrematar os Escravos, aos Mineiros, que eram
muito mais baratos que os novos, para os substituir,
que a mesma Junta apurou, e se
nestas execuções não h' quem lance nela por
hurna parte, por não haver quem arrisque a vida
e por outra parte, porq' ainda que haja querer ar-
riscate h' feito, e pela decadencia da terra tempi-
do preciso fazer execuções aos Arrematantes de pri-
meiros Escravos, e outros bens, h' evidente q' não pro-
cede da falta dos Escravos para extrair o Oiro, se
não hurna certa consequencia, de que não h'as Mi-
nas q' dão utilidade p' empregar Escravos no ser-
vicio dos Mineiros, por que se as houvesse, bastava
hurna pequena noticia p' q' os Negociantes concorres-
sem com elles, a procurar os seus interesses como suc-
cede quando há novos descobertos ou as terras estao
florentes como a m' Junta apurou desta a foz da Mato
Grosso p' onde concorrerem m' Corredores de Escravos, e
mais

mais generos.

A vista do q^o tanto expoito parece se faz r*to*
necessaria, a Reforma q^o aquella Junta aposta, aten-
tendendo-se a grande decadencia q^o se achao a
quellas Minas, para que se possa conservar aquelas
Povos, e ainda a Fazenda Real pelo tempo a diante,
conseguir mais alguma interesses, e augmento no
seu rendimento.

V. Ex. porem determinari o q^o for servido. 8.

Da Camara da Capitania de Goyaz. Em 15 de Abril de 1788.

• Camara da Capitania de Goyaz Representada a S. Magestade na Carta incluida de 8 de Julho do anno de 1778 q^o achando-se exauridos os antigos des-
cubrimentos de lavras e tiiqueiros com que florecera aquella Capitania, e nao haver sido novos descubertos com que se possa fertilizar o Commercio, e os interesses de cada hum se via aquella Capitania em grande decadencia, diminuindo muito consideravelmente a Populacao pela falta das utilidades, e obligando aos seus habitantes, e aquelles que costumava vir commer-
ciar aquelle Continente, a mudaremse, e procurarem melhoramento nas outras Capitanias.

Que o unico remedio deste danno h^e parecia consistir em q^o S. M^g. deles permita a liberdade de poderem minerar nas terras e lheiros de Pilcom, e Rio Claro e suas imediações q^o se achao verdadeiras com Terras Diamantinas, só em danno daquelle povo-
tudo, porq^o h^e podia trabalhar naquelle Continente o Contractador Feliberto Caldeira Brant, n^o achava Diamantes nem coura q^o fosse util ao Contracto por cuja coura se mudaria para o Serra do Rio com o empenho de 150.000^{fl}. E citando visto que no dito Continente ha abundancia de Diamantes q^o fala conta, e propria animar os Mineros a fazerem sericos, supplicava a S. M^g a graca de permitir a